



PROCESSO	
INTERESSADO	CF-CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação e encaminhamento do Ebook Arquitetura de Eventos

DELIBERAÇÃO Nº 25/2023 – CF – CAU/(UF OU BR)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida extraordinariamente, em 14 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o inciso III a V do artigo 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Artigos 16 e 17 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 no que diz respeito às ações educativas e preventivas a cargo dos CAU/UF;

Considerando a necessidade de elaboração de material orientativo em relação à legislação do exercício profissional, tendo como público alvo os organizadores e expositores de eventos (mostras de arquitetura, feiras de negócios, shows etc.);

Considerando que este material foi objeto de pauta de reuniões da Comissão de Fiscalização com o objetivo de produzir um e-book intitulado “Arquitetura de Eventos”;

Considerando que o material foi objeto de pauta desta reunião;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERA:

1- Pela aprovação do material “Arquitetura de Eventos” e seu encaminhamento à Coordenação de Comunicação do CAU/SP, para publicação em formato digital.

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para verificação e das providências necessárias.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 14 de dezembro de 2023

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CAU/SP

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Angela Golin	X			
Coordenador-Adjunto	Salua Kairuz Manoel				X
Membro	Ailton Pessoa de Siqueira	X			
Membro	Ana Claudia Fernandes Maciel				X
Membro	Debora Tognozzi				X
Membro	Elena Olaszek	X			
Membro	Maurilio Ribeiro Chiaretti				X
Membro	Nilson Ghirardelli	X			
Membro	Paula Fernanda Faria Rodrigues	X			
Membro	Paula Rodrigues de Andrade	X			
Membro	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			

Histórico da votação:

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO CF - CAU/SP

Data: 14/12/2023

Matéria em votação: Aprovação e encaminhamento do Ebook Arquitetura de Eventos

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstencões (00) Ausências (04), Total (11)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não há.

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Angela Golin

Assessoria Técnica: Cecília Carrapatoso da Costa



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA CARRAPATOSO DA COSTA**,



Coordenador(a) Técnico(a) de Fiscalização, em 14/12/2023, às 09:57, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **22BE84DC** e informando o identificador **0125398**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005573/2023-92

0125398v3



FISCALIZAÇÃO CAU/SP

Arquitetura de Eventos

e-book
Eventos

APRESENTAÇÃO

Este e-book foi elaborado pelo CAU/SP e tem por objetivo orientar as organizadoras de eventos, as montadoras, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e os expositores em geral nas questões relacionadas à regularidade dos serviços prestados, inclusive para as montagens e desmontagens de estandes/ambientes e obras de caráter temporário. Serão apresentados os procedimentos necessários para a realização de obras ou serviços dentro da legalidade perante o CAU/SP, buscando preservar a segurança de todos.

O PROJETO ARQUITETURA DE EVENTOS

O Estado de São Paulo realiza anualmente diversos eventos dos mais variados tipos como por exemplo feiras de negócios, mostras de arquitetura, shows, parques temáticos dentre outros de curta duração que, em sua maioria, envolvem obras de Arquitetura e Urbanismo de caráter transitório: as chamadas instalações e edificações efêmeras.

Apesar de serem obras e montagens temporárias, ocasionalmente podem apresentar riscos potenciais. Fatores como aumento de carga estrutural e de carga elétrica, alterações hidráulicas e especificações incorretas de materiais podem impactar a segurança da instalação, do evento e dos usuários. Somente profissionais habilitados têm a capacidade de avaliar esses impactos, com o propósito de preservar ou minimizar possíveis danos, atendendo aos regulamentos e normas exigidos.

Portanto, organizadores e todos os responsáveis pela produção desses eventos devem estar atentos à legislação profissional pertinente.

CAU/SP GESTÃO 2021 A 2023

SUMÁRIO

Catherine Otondo

Presidente do CAU/SP

Poliana Risso Silva Ueda

Vice-presidente do CAU/SP

Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF – CAU/SP)

Titulares

Angela Golin (Coordenadora)

Sálua Kairuz Manoel (Coordenadora Adjunta)

Aílton Pessoa de Siqueira

Ana Cláudia Fernandes Maciel

Débora Tognozzi Lopes

Elena Olaszek

Maurílio Ribeiro Chiaretti

Nilson Guirardello

Paula Fernanda Faria Rodrigues

Paula Rodrigues de Andrade

Paulo Marcio Filomeno Mantovani

Suplentes

Camila Campos Tavares Carvalho

Catherine D'Andrea

Flávia Regina de Lacerda Abreu Hartmann

Gabriela Gonçalves Franco

Helio Hirao

José Augusto das Graças

Laís Silva Amorim

Lígia Rocha Rodrigues

Mariana Estevão de Souza

1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) é uma autarquia federal que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

O CAU/SP zela pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe e também pelo aperfeiçoamento constante do exercício da profissão, visando à segurança da sociedade como um todo.

2. REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o título de arquiteto e urbanista só pode ser usado por pessoas que tenham formação superior em Arquitetura e Urbanismo com registro no CAU.



Portanto, exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que atue na área ou que se apresente como arquiteto e urbanista sem o devido registro no CAU.

! Destaque

As empresas contratadas que oferecem serviços de PROJETO ou EXECUÇÃO de obras ou serviços técnicos que se enquadrem nos campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo estão obrigadas a se registrarem junto ao CAU de seu Estado.

3. O QUE FAZ O ARQUITETO E URBANISTA

O arquiteto e urbanista possui formação e qualificação profissional que o habilita a atuar em diversas áreas, do projeto à execução de edificações, tanto temporárias como perenes, assim como planejamento urbano e regional, restauração e preservação do patrimônio histórico e cultural, arquitetura de interiores, arquitetura paisagística, dentre outras atividades.

Este profissional pode atuar no planejamento de todas as etapas de uma obra de arquitetura efêmera para eventos, desde a concepção do projeto, legalização perante os órgãos públicos, realização de orçamentos, contratação de mão de obra, gerenciamento e execução de obras, oferecendo toda gama de conhecimento para esse fim.

O arquiteto e urbanista oferece as soluções mais adequadas para atender às necessidades dos clientes, aliando os conceitos de funcionalidade, estética e sustentabilidade que resultam na valorização dos espaços projetados. Através do planejamento e da escolha criteriosa de materiais e técnicas ele pode promover não só a economia, mas a qualidade e segurança na obra.



Dica

Consulte os campos de atuação e as atribuições destes profissionais regulamentados pela [Lei federal nº 12.378](#), de 31 de dezembro de 2010, constantes na [Resolução CAU/BR nº 21/2012](#).

4. SERVIÇOS COM EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sempre que houver serviços de Arquitetura e Urbanismo relacionados às instalações e edificações efêmeras (temporárias), a organizadora do evento deverá exigir a apresentação de um responsável técnico para cada serviço prestado, sejam eles executados no espaço do evento como um todo ou em cada ambiente e estande.

Apenas os serviços exemplificados abaixo não apresentam riscos potenciais à segurança da edificação e do seu entorno e, embora não haja obrigação de apresentação de responsável técnico, por uma questão de segurança, recomenda-se que o acompanhamento seja feito por profissional habilitado:

- Pinturas (desde que não envolvam o patrimônio histórico ou utilização de andaime, balancim ou similar);
- Troca de luminárias (sem alteração dos pontos elétricos);
- Limpeza e manutenção simples de equipamentos;
- Pequenos reparos elétricos e hidráulicos que não modifiquem a parte estrutural da edificação;
- Inclusão de mobiliário e itens decorativos (tapetes, quadros, móveis, eletrodomésticos, objetos, esculturas, cortinas) desde que não tragam alterações ao edifício ao serem instalados.

Abaixo estão exemplificados alguns serviços que, dentre outros, trazem riscos potenciais à segurança das edificações efêmeras (temporárias) e seus usuários e, nestes casos, será INDISPENSÁVEL a contratação de um profissional responsável técnico habilitado:

- Obras e reformas no geral (novos componentes, demolições ou aumento de área);
- Alterações estruturais de qualquer natureza;
- Substituição ou instalação de pisos, revestimentos e bancadas;
- Instalação de equipamentos (ar-condicionado, aquecedor, ventilação, automação, audiovisuais, dados e comunicação);
- Serviços e reparos realizados com o uso de ferramentas de impacto como martelos e marretas;
- Alterações em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Alterações no sistema de combate e prevenção de incêndio;
- Demolições ou acréscimos de paredes e divisórias;
- Acréscimo de furos ou aberturas;
- Obras que interfiram na integridade das impermeabilizações ou vedações;
- Instalação de forros e paredes em gesso;
- Montagem de estruturas e coberturas;
- Atividades que necessitem uso de andaime, balancim ou similar;
- Atividades que envolvam patrimônio histórico;
- Instalação de brinquedos para parques e praças de alimentação ao ar livre;
- Instalações cenográficas, palcos, estruturas metálicas etc.

5. RESPONSABILIDADES

Organizadora:

A organizadora deverá contratar responsáveis técnicos para todas as atividades de concepção e materialização que se fizerem necessárias à adaptação do espaço ao evento como por exemplo aquelas relacionadas às intervenções em instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate ao incêndio, equipamentos de exaustão, dentre outras.

Pode ser prevista, inclusive, instalação de estruturas para palcos, cenografia, equipamentos acústicos e luminotécnicos, arquibancadas, estandes modulares, praças de alimentação, brinquedos etc. Todas essas estruturas devem ser projetadas, executadas, montadas ou desmontadas por profissionais habilitados e empresas especializadas, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

Compete ainda à organizadora garantir que haja todas as aprovações e autorizações nos órgãos competentes, necessárias para realização do evento, como por exemplo Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou órgãos de Patrimônio Histórico, quando for o caso.

Expositores:

Cabe aos expositores a contratação de profissionais habilitados e empresas especializadas, devidamente registrados em seus conselhos de classe, para a realização de atividades técnicas de concepção e materialização pertinentes à construção, demolição, montagem e desmontagem de seus ambientes e estandes individualizados.

Os expositores devem atender às exigências da organizadora e apresentar os documentos de responsabilidade técnica dos profissionais contratados para essas atividades, além de disponibilizar em local visível ao público a placa de obra, conforme orientações dispostas no capítulo 7 deste material.

! Destaque

Estes profissionais deverão apresentar o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica, o RRT, tanto para as atividades de concepção (PROJETO) quanto para as atividades de materialização (EXECUÇÃO) - relacionadas à montagem e desmontagem ou construção e demolição -, podendo haver profissionais distintos para cada atividade.

! Destaque

A organizadora deve colaborar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e outros órgãos de controle em eventuais ações de fiscalização, disponibilizando acesso a todos os documentos e informações referentes às responsabilidades técnicas de cada uma das atividades desenvolvidas, sejam aquelas contratadas pela própria organizadora ou aquelas contratadas pelos expositores.

6. O QUE É RRT?

O **Registro de Responsabilidade Técnica**, também conhecido pela sigla **RRT**, é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CAU.

A Lei nº 12.378, em seu art. 45, dispõe que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**.

! Destaque

O RRT define o limite de responsabilidade do profissional, por isso orientamos aos organizadores e responsáveis pela análise documental atentar-se às informações registradas como as exemplificadas abaixo:

- **Divergência entre os campos de “atividade técnica” e o “descrição”,** o qual poderá ser preenchido pelo profissional com o detalhamento da atividade técnica registrada no RRT;
- **RRT sem identificação do pagamento.** Assim com qualquer outro tributo, o RRT só tem validade legal após o recolhimento da respectiva taxa;
- **Suspeita de fraude.** A autenticidade do RRT poderá ser consultada através do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) ou através da leitura do QR Code existente no documento.

QR code para verificação de autenticidade. 1

Identificação do responsável técnico. 2

Identificação da data de pagamento do RRT. 3

Dados da obra, descrição da obra, atividades técnicas registradas e metragem da intervenção. 4

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO			
1.1 Arquiteto e Urbanista			
Nome Civil/Social:	CPF:	Tel:	
Data de Registro: 03/05/2013	Registro Nacional:	E-mail:	

2. DETALHES DO RRT	
Nº do RRT:	Forma de Registro: INICIAL
Data de Cadastro: 28/08/2020	Tipologia:
Modalidade: RRT SIMPLES	Forma de Participação: INDIVIDUAL
Data de Registro: 01/09/2020	

2.1 Valor do RRT	
Valor do RRT: R\$97,95	Pago em: 01/09/2020

3. DADOS DO CONTRATO			
3.1 Contrato JDF apto45 20			
Nº do RRT:	CPF/CNPJ:	Nº Contrato:	Data de Início:
Contratante:	Valor de Contrato: R\$ 0,00	Data de Celebração:	Previsão de Término:
		27/08/2020	08/09/2020
			08/03/2021

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico			
CEP:	Nº:		
Logradouro:	Complemento: apartamento 45		
Barro:	Cidade:		
UF: SP	Longitude:	Latitude:	

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

reforma sem alterações estruturais, hidráulicas e elétricas. -apartamento 45-

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 55
Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES -> 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma	Unidade: m²

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO				
4.1.1 RRT's Vinculados				
Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT:	INICIAL		28/08/2020	01/09/2020

www.cadu.gov.br

Página 1/2

O RRT é assinado eletronicamente pelo profissional arquiteto e urbanista. 5

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista registro CAU nº na data e hora: 28/08/2020 00:00:00, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.

6.1. ATIVIDADES TÉCNICAS NO RRT

Conforme glossário de atividades estabelecido na [Resolução CAU/BR nº21/2012](#), temos as seguintes definições:

Projeto:

Criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução.

Execução de obra, serviço ou instalação:

Atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de uma obra, serviço ou instalação.

! Destaque

Em conformidade com art. 2º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, quando se tratar de atividades de PROJETO e EXECUÇÃO, o RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade:

RRT de PROJETO

- a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;
- b) antes da entrada e/ou protocolo de pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou
- c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral.

RRT de EXECUÇÃO

Antes do início da obra, tendo em vista a exigência de um responsável técnico pelos serviços desde o primeiro dia da execução.

6.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES

Abaixo constam as principais atividades* e serviços comumente prestados em feiras, mostras e eventos, de modo geral:

PRINCIPAIS

PROJETO	EXECUÇÃO
1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES	2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES
1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;	2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES	2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES
1.4.1. Projeto de arquitetura de interiores;	2.4.2. Execução de reforma de interiores;
1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA
1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística;	2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;
1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO	2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO
1.11.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;	2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
1.11.7. Projeto de restauração;	2.9.1.7. Execução de obra de restauração;

COMPLEMENTARES

PROJETO	EXECUÇÃO
1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS	2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS
1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;	2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
1.2.4. Projeto de estrutura metálica;	2.2.4. Execução de estrutura metálica;
1.2.5. Projeto de estruturas mistas;	2.2.5. Execução de estruturas mistas;
1.2.6. Projeto de outras estruturas;	2.2.6. Execução de outras estruturas;
1.3. CONFORTO AMBIENTAL	2.3. CONFORTO AMBIENTAL
1.3.2. Projeto de luminotecnica;	2.3.2. Execução de instalações de luminotecnica;
1.3.4. Projeto de sonorização;	2.3.4. Execução de instalações de sonorização;
1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;
1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA	2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA
1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;	2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;	2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;	2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;	2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

* Para consultar a atividade adequada para elaboração do RRT, verificar a Resolução [CAU/BR nº21/2012](#)

7. PLACA DA OBRA

Observações:

- É importante que na descrição do RRT seja especificado o nome do evento, a data de início, a data de término do evento e o nome ou número do ambiente para que seja possível a sua identificação;
- Na descrição do RRT, também é importante que seja detalhado todo serviço que será prestado, evitando assim que o profissional não se responsabilize por serviços para os quais não foi contratado;
- Não é possível inserir as atividades de projeto e execução em um único RRT. Sendo assim deverão ser apresentados dois RRT's, um relativo às atividades de projeto e outro relativo às atividades de execução, exceto para os casos passíveis de registro na modalidade de RRT MÍNIMO;
- Os RRTs de EXECUÇÃO emitidos após o início das obras ou montagens, portanto fora do prazo regular, deverão ser elaborados na modalidade "extemporâneo". Nestes casos haverá a incidência de taxa adicional de expediente, equivalente ao valor da taxa do RRT, quando elaborados de forma espontânea, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização;
- Quando mais de um arquiteto e urbanista realiza a mesma atividade, cada profissional deve emitir um RRT próprio na modalidade EQUIPE, no qual assume, de forma solidária, a responsabilidade pela atividade;

Para obter mais informações sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, consulte a Resolução CAU/BR nº 91/2014.

A instalação de placa no local visa a garantir o direito da sociedade de ser informada de que a obra possui um responsável técnico devidamente habilitado e contratado para as atividades ali realizadas. Não obstante, é um direito dos profissionais terem o reconhecimento da autoria de seus projetos e responsabilidade por quaisquer outras atividades, assim como um dever, já que o inciso X do Art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, estabelece como infração a ausência ou utilização irregular de placa.

Para toda montagem ou obra é obrigatório afixar placa de obra em posição visível e mantê-la no local até o término das atividades, em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 75/2014.

Quais informações devem constar na placa?

1) Identificação dos responsáveis:

- nome;
- título;
- número de registro no CAU.

2) Identificação das atividades técnicas:

- atividade(s) técnica(s);
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente.

3) Contatos:

- e-mail;
- telefone;
- endereço.

! Destaque

Os profissionais devem se atentar às demais informações exigidas por outras leis e códigos municipais relacionados às placas de obras, como por exemplo número de processo de alvará, número de inscrição municipal etc.

7. PLACA DA OBRA

EXEMPLO ILUSTRATIVO DE PLACA DE OBRA

Oscar Niemeyer
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A000001-9

RRT 11111111
Projeto Arquitetônico

RRT 2222222
Execução da obra

www.oscar.com.br
oscar@niemeyer.com.br

11 90000-0000
Rua dois, 34 - Capital

Oscar Niemeyer

Oscar Niemeyer

EXEMPLO ILUSTRATIVO DE PLACA DE AMBIENTE

NOME DA MOSTRA

NOME DOS EXPOSITORES
Cognome:
[00] [0000] [0000]
[00] [0000] [0000]
[00] [0000] [0000]
[00] [0000] [0000]

FOTO EXPOSITORES

NOME DO AMBIENTE N°

Fornecedores	Equipe	Responsabilidade Técnica
		Nome RG 1 Assinatura e Rubrica [00] [0000] [0000]
	Outras informações	Nome RG 2 Assinatura e Rubrica [00] [0000] [0000]

Informações sobre o ambiente

! Destaque

As placas dos expositores nos ambientes em mostras de arquitetura e decoração, assim como os documentos, peças publicitárias e outros elementos de comunicação e divulgação dirigidos ao público em geral em qualquer tipo de evento, como revistas e matérias em sites, também devem possuir a indicação dos responsáveis técnicos e de seus respectivos RRT's, especificando as atividades técnicas desenvolvidas.

Caso haja mais de um responsável técnico envolvido, deverão constar os dados de cada um deles, especificando e registrando cada uma das atividades técnicas desenvolvidas.

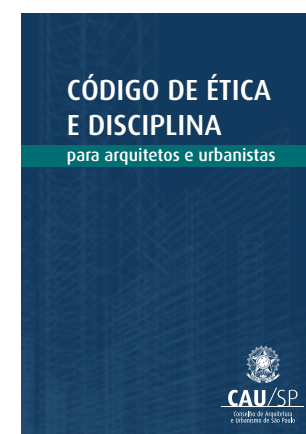
8. COLABORE E DENUNCIE

Organizadores são agentes colaboradores na preservação da segurança das edificações e no combate ao exercício ilegal e irregular da Arquitetura e Urbanismo.

Cadastre uma denúncia, caso:

- seja identificada irregularidade no RRT apresentado;
- seja identificada recusa de apresentação da documentação referente a obra em andamento (por parte do profissional ou expositor);
- documentação incompleta, entre outras situações.

CLIQUE AQUI
E DENUNCIE



Clique para conferir

**Colabore com a segurança de todos.
A denúncia do mau profissional protege a sociedade.**

! Destaque

As atividades relativas a obras mesmo que temporárias, quando executadas por pessoas não habilitadas, configuram o exercício ilegal da profissão e serão fiscalizadas pelos órgãos públicos e conselhos de fiscalização profissional. A contratação de pessoa ou empresa não habilitada para a execução desses serviços gera consequências para o contratante que poderá responder nas esferas administrativa, cível e criminal, assumindo a responsabilidade por acidentes ou problemas técnicos.

Para encontrar um arquiteto e urbanista ou empresa de Arquitetura e Urbanismo, consulte:

**ACHE UM ARQUITETO
E URBANISTA**

www.acheumarquiteto.caubr.gov.br/

9. FISCALIZAÇÃO DO CAU/SP - ATENDIMENTO

A fiscalização do CAU/SP atua em todo o território do Estado de São Paulo e possui **11 postos** de atendimento localizados estrategicamente para melhor atendê-lo. **Contate aqui** a unidade mais próxima.



Sede CAU/SP

São Paulo – Capital

atendimento@causp.gov.br

10. SUGESTÕES DE LEITURA

Para uma melhor compreensão dos temas aqui abordados, o site do CAU/SP disponibiliza algumas publicações as quais sugerimos a leitura.

Leia agora

GUIA PARA ARQUITETOS NA APLICAÇÃO DA NORMA DE DESEMPENHO ABNT NBR 15.575: detalha a NBR e traz, definições e conceitos importantes para seu atendimento.

Leia agora

INSPEÇÃO PREDIAL “MECANIZAÇÃO”: trata dos sistemas de ventilação, exaustão, elevadores, motores e bombas, sistema de gás, etc.

Leia agora

INSPEÇÃO PREDIAL “EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS DE LAZER”: auxilia na verificação das condições de uso e manutenção dos equipamentos.

Leia agora

MANUAL DO ARQUITETO E URBANISTA: um guia para exercício profissional.

Leia agora

Guia do RRT: orienta sobre todas as regras referentes ao documento RRT

Referências Bibliográficas:

Lei nº 12.378/2010 - Criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro

Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor

Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência

Decreto nº 5.296/2004 - Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21 - Dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 28 do CAU/BR - Dispõe de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 75 - Dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91 - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198 - Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo

NBR 15.575 - Norma de edificações habitacionais e normas de desempenho

NBR 5.674 - Norma de manutenção em edificações

NBR 9.050 - Norma de acessibilidade

NBR 16.537 - Norma de acessibilidade: sinalização piso tátil



Acesse nosso site

www.causp.gov.br

Siga nossas redes sociais

